

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Ibirama, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio (Processo SEI nº 02070.010072/2018-02)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 282, de 8 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de unidades de conservação - UCs, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Ibirama, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I- Floresta Nacional de Ibirama; e

II- Área de Relevante Interesse Ecológico Serra da Abelha.

§ 1º. O ICMBio Ibirama, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus Conselhos.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UCs são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Ibirama serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Ibirama:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs abrangidas pelo ICMBio Ibirama;

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Ibirama se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Ibirama deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Ibirama poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

§ 2º O Chefe do ICMBio Ibirama designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Ibirama.

Art. 7º O ICMBio Ibirama será sediado em Ibirama/SC.

Art. 8º Desmobilizar a Base Avançada - BAV/Rio do Sul, localizada no município Rio do Sul/SC.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO EBERHARD

PORTARIA Nº 48, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Frigonosso. (Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.001946/2015-80)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 282, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN); na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009, e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.001946/2015-80, R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Frigonosso, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda nossa Senhora do Perpetuo Socorro, situado no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, matriculado no registro de imóveis da comarca de Porto Velho/RO, sob a matrícula nº. 33.701, no livro 02 registro geral, em 12 de maio de 2015.

Art. 2º A RPPN Frigonosso tem área total de 558,06 ha, quinhentos e cinquenta oito e seis ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN inicia-se no Ponto 1 de coordenadas LATITUDE - 9°42'59,34" e LONGITUDE -65°17'32,41" D9V-M-L-616, segue até o Ponto 2 de coordenadas LATITUDE -9°43'16,90 e LONGITUDE -65°17'29,66" D9V-M-L-724 , segue até o Ponto 3 de coordenadas LATITUDE -9°43'12,16" e LONGITUDE -65°17'10,19" ECE-M-0063 , segue até o Ponto 4 de coordenadas LATITUDE -9°44'15,89" e LONGITUDE -65°17'12,41" ECE-M-0065 , segue até o Ponto 5 de coordenadas LATITUDE -9°44'22,72" e LONGITUDE -65°17'56,70" ECE-M-0066 , segue até o Ponto 6 de coordenadas LATITUDE -9°44'09,75" e LONGITUDE -65°18'49,12" ECE-M-0067 , segue até o Ponto 7 de coordenadas LATITUDE -9°43'05,81" e LONGITUDE -65°18'16,61" ECE-M-0068 , seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Coordenadas Geográficas - SAD 69.

Art. 3º A RPPN Frigonosso será administrada pela empresa: Frigorífico Nosso LTDA, inscrita no CNPJ: 09.021.679/0001-70.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO EBERHARD

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.552, DE 22 DE JANEIRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.001996/1997-93. Interessado: Açucareira Quatá S.A. Objeto: Transfere para Açucareira Quatá S.A. a autorização da UTE São José, CEG UTE.AI.SP.026847-0.01, localizada em Macatuba, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.553, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.001903/1997-11. Interessado: Açucareira Quatá S.A. Objeto: Transfere para Açucareira Quatá S.A. a autorização da UTE Barra Grande de Lençóis, CEG UTE.AI.SP.027055-5.01, localizada em Lençóis Paulista, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.555, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.002104/1997-44. Interessado: Wobben Windpower Indústria e Comércio Ltda. Objeto: Revoga a Resolução nº 74, de 25 de março de 1998, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.027.335/00001-66, a implantar e explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia, a Central Geradora Eólica de Taíba, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.CE.002801-0.01. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.556, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003294/2014-21. Interessada: Solar Suape SPE S.A. Objeto: Revogar a autorização para implantação e exploração da UFV São Pedro e Paulo II, CEG UFV.RS.PE.033837-0.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 5.371, de 28 de julho de 2015 c/c Resolução Autorizativa nº 5.498, de 29 de setembro de 2015, localizada no município de Flores, estado de Pernambuco A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.557, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005380/2018-00 Interessada: Novo Estado Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Serra Pelada 500 kV, e área de terra necessária à construção de estrada de acesso, localizadas no município de Curionópolis, estado do Pará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.561, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006432/2018-57. Interessada: Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área necessária à implantação de reforços na Subestação 500 kV Milagres II, localizada no município de Milagres, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.564, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004509/2018-54. Interessada: Solar Barreiras I Energia SPE LTDA. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de serviço administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV Sertão Solar Barreiras - Barreiras. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.512, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006203/2018-32. Interessados: Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO, a vigorar a partir de 4 de fevereiro de 2019 a 3 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

